REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ

ÍNDICE:

CAPÍTULO I FINALIDADES (art. 1º ao 3º)

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO CLUBE (art. 4º ao 5º)
CAPÍTULO III DA PORTARIA E CIRCULAÇÃO (art. 6º ao 19)
CAPÍTULO IV DA SECRETARIA E TESOURARIA (art. 20 a 31)
CAPÍTULO V DO BAR E DO RESTAURANTE (art. 32 a 42)

CAPÍTULO VI DA SAUNA (art. 43 ao 49)

CAPÍTULO VII DO CONJUNTO AQUÁTICO (art. 50 a 61)
CAPÍTULO VIII DA PISCINA AQUECIDA (art. 62 a 66)

CAPÍTULO IX DA ACADEMIA (art. 67 a 77)

CAPÍTULO X DO TÊNIS (art. 78 a 81)

CAPÍTULO XI DO PARQUE INFANTIL (art. 82 a 85)

CAPÍTULO XII DO BOCHA (art. 86 a 93)

CAPÍTULO XIII DO CAMPO DE FUTEBOL (art. 94 a 99)

CAPÍTULO XIV DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY (art. 100)

CAPÍTULO XV DO CAMPO DE AREIA (art. 101 a 102)

CAPÍTULO XVI DO GINÁSIO POLIESPORTIVO (FUTSAL/VÔLEI/BASQUETE) (art. 103 a 106)

CAPÍTULO XVII DO JUDO/DO TAE KWON DO (art. 107 a 109)

CAPÍTULO XVIII DA DANÇA (art. 110 a 111)

CAPÍTULO XIX DO PESQUEIRO (art. 112 a 116)

CAPÍTULO XX DAS CHURRASQUEIRAS/QUIOSQUES (art. 117 a 121)

CAPÍTULO XXI DO SALÃO DE JOGOS (art. 122 a 125)

CAPÍTULO XXII DO SALÃO SOCIAL (art. 126 a 130)

CAPÍTULO XXIII DO ESPAÇO PARA FESTAS (art. 131 a 136)
CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 137 a 158)

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE DE CAMPO DE TATUÍ

CAPÍTULO I – FINALIDADE

- **Art. 1º** O Clube de Campo de Tatuí reger-se-á pelo seu ESTATUTO SOCIAL e por este REGIMENTO INTERNO.
- **Art. 2º** O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras para uso, por parte dos associados em situação regular, das dependências do Clube de Campo de Tatuí, normas disciplinares e definir atribuições.
- **Art. 3º** O cumprimento deste Regimento na sua totalidade é dever e obrigação de todos os associados, dependentes, convidados e funcionários, sem quaisquer privilégios ou exceções.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO CLUBE

- **Art. 4º** O Clube de Campo de Tatuí estará aberto de terça-feira a domingo, inclusive feriados, no período das 08:00 às 22:00 horas. Cada dependência terá horário específico, segundo as demandas sazonais e disponibilidade de funcionários.
- § 1º Às segundas-feiras permanecerá fechado para manutenção geral;
- § 2º A Diretoria Executiva informará, em comunicado fixado nos murais e no site do Clube, a relação anual de datas em que o Clube não funcionará. Esta relação deverá estar à disposição dos associados até o fim do mês de janeiro do ano corrente.
- **Art. 5º** Todas as atividades esportivas, recreativas, sociais, etc., cessarão no horário de fechamento do Clube, porém, fica a critério da Diretoria Executiva em prolongar esse horário, de acordo com os eventos programados.

CAPÍTULO III - DA PORTARIA E CIRCULAÇÃO

- **Art. 6º** Os associados e seus dependentes somente poderão freqüentar as dependências do Clube mediante a apresentação, obrigatória, da carteira de associado ou através de outros meios de identificação implantados pela Diretoria Executiva e desde que estejam em dia com as suas mensalidades e obrigações estatutárias.
- § 1º Cabe ao porteiro a responsabilidade em dar o fiel cumprimento ao exposto no caput deste artigo;
- § 2º O associado ou dependente que forçar a entrada ou dirigir palavras ofensivas ao porteiro estará sujeito à aplicação de penalidade imposta pela Diretoria Executiva, conforme previsto no Estatuto;
- § 3º Os veículos para adentrarem o interior do Clube, poderão ser vistoriados pelos porteiros ou seguranças, obrigatoriamente na presença dos seus condutores.
- Art. 7º O Clube cobrará uma taxa com valor estipulado pela Diretoria Executiva pelo fornecimento da carteira social do associado e de seus dependentes, inclusive quando for solicitada emissão de segunda via.
- § Único Se menor, a carteira social deverá ser confeccionada a partir de 3 (três) anos de idade.
- **Art. 8º** É expressamente proibida a entrada de animais domésticos como cães, gatos, etc., nas dependências do Clube.

- § 1º Poderão ter permissão especial para adentrar as dependências do Clube os cães guias utilizados por deficientes visuais como meio auxiliar de locomoção;
- § 2º Excepcionalmente a Diretoria Executiva poderá autorizar exposições ou demonstrações de animais em espaços previamente definidos.
- **Art. 9º** Pessoas não associadas que estejam interessadas em adquirir uma cota do Clube de Campo, residentes em nossa cidade ou não, poderão adentrar nas suas dependências, a fim de conhecê-lo, desde que sejam recepcionadas e acompanhadas por um funcionário designado pelo Clube ou por algum membro da Diretoria Executiva; apresentem na portaria um documento de identificação, que deverá ter seus dados registrados, e assinem o livro de visitas. Essas pessoas deverão portar o "crachá de visitantes," sendo que o período de permanência no interior do Clube será de até 01 (uma) hora. Essas visitas somente poderão ser efetuadas no horário de funcionamento da Secretaria.
- **Art. 10** A critério da Diretoria Executiva, todo convidado de associado, residente fora da cidade de Tatuí, desde que comprovado, mediante apresentação de documento de identidade, poderá usufruir das atividades de lazer do Clube ou participar de eventos, desde que o associado assine um termo de responsabilidade pelo(s) visitante(s) e ainda pague uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva.
- § Único O associado é responsável por todos os atos de seu(s) convidado(s) nas dependências do Clube.
- **Art. 11** Quando um não associado desejar contatar um associado que esteja no interior do Clube, o porteiro deverá contatar a Secretaria, a fim de que seja designado um funcionário para efetuar a localização; havendo êxito em encontrá-lo, solicitar para que o mesmo se dirija até a Portaria para contatar o não associado.
- § Único Quando se tratar de pessoas estranhas, mas que necessitem adentrar ao Clube para fins profissionais, as mesmas deverão se identificar junto ao responsável pela Portaria, que comunicará o fato para a Secretaria que deverá autorizar ou não a entrada das mesmas, caso seja autorizada a entrada, a pessoa deverá portar o "crachá de visitante".
- **Art. 12** Não é permitido aos associados, seus dependentes e convidados, a colheita de mudas de plantas nas dependências do Clube, bem como subir em árvores ou atirar pedras para derrubar frutos.
- **Art. 13** Não é permitida a circulação de veículos dentro das dependências do Clube, a não ser o necessário para procurar um lugar para estacionamento e deste para a saída.
- § 1º Os condutores de veículos deverão obedecer rigorosamente às sinalizações de trânsito existentes;
- § 2º Não é permitida, em hipótese alguma, a condução de qualquer tipo de veículo automotor, por pessoas não habilitadas, nas dependências do Clube, em caso de suspeita, o porteiro ou o vigia do Clube poderão exigir a exibição da CNH do condutor, em caso de não habilitação ou negativa em apresentar a mesma, será impedida a entrada do condutor, sendo o fato levado ao conhecimento da Diretoria Executiva para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- **Art. 14** Os automóveis, motocicletas e outros tipos de veículos, devem ser estacionados somente nos locais destinados para os mesmos.
- § Único Nos dias de festividades, como bailes, shows, eventos esportivos, etc., os lugares para estacionamento ficam a critério da Diretoria Executiva.
- **Art. 15** A velocidade máxima permitida nas dependências do Clube é de 20 (vinte) Km/h, sob pena de aplicação de punição aos infratores.

- **Art. 16** Os proprietários devem atentar para a segurança de seus veículos, mantendo-os totalmente fechados, alarmes ligados, travas de segurança acionadas, etc., pois o Clube não se responsabiliza por eventuais roubos, furtos ou quaisquer danos que possam ocorrer.
- **Art. 17** A entrada de caminhões, ônibus e carretas nas dependências do Clube só será permitida para carga e descarga ou quando forem autorizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente até às 19:00 horas.
- **Art. 18** A utilização de patins, skate, roller, patinetes, etc., nas dependências do Clube deve se limitar às áreas definidas pela Diretoria Executiva e devidamente sinalizadas.
- § Único Os praticantes dessas modalidades esportivas deverão portar os equipamentos de segurança necessários para as respectivas atividades.
- **Art. 19** Os usuários de motocicletas e bicicletas deverão utilizá-las apenas como meio de transporte, de forma moderada, sem efetuar correrias ou acrobacias no interior do Clube, para não colocar em risco a integridade física de outros associados.
- § Único As bicicletas deverão ficar estacionadas em lugares apropriados, definidos pela Diretoria, preferencialmente presas com cadeados pelos seus proprietários, uma vez que o Clube não se responsabiliza por eventuais furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos que porventura forem causados às mesmas.

CAPITULO IV – DA SECRETARIA E TESOURARIA

- **Art. 20** Horário de funcionamento da Secretaria/Tesouraria: de terça à sexta-feira das 08:30 às 19:00 horas; sábado das 08:30 às 18:00 horas e domingo e feriado das 08:30 às 16:00 horas.
- § Único A critério da Diretoria Executiva, estes horários poderão ser modificados. As eventuais alterações serão informadas através dos murais e site do Clube.
- **Art. 21** Os funcionários da Secretaria são responsáveis em fornecer todas as informações e documentações necessárias ao contador designado pelo Clube para realização das escritas contábeis, bem como desempenhar todas as atividades administrativas em geral inerentes ao setor, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva.
- **Art. 22** O funcionário responsável pela Secretaria deverá, assim que tiver o balanço/balancetes em mãos, divulgá-los, colocando-os em lugares de fácil acesso, a fim de que os associados interessados tomem conhecimento.
- **Art. 23** É dever de todo associado manter o seu cadastro devidamente atualizado, informando à Secretaria por escrito, todas as alterações ocorridas com ele e seus dependentes.
- § 1º O Clube exime-se de toda e qualquer responsabilidade, se os associados não receberem as correspondências que lhes forem endereçadas, motivadas pela não atualização de seus endereços;
- § 2º A comprovação da convivência de união estável deverá ser dada mediante sindicância administrativa interna sigilosa, acrescidas de três provas de dependência ou parceria e referendadas pelo Conselho Deliberativo. A qualquer momento poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva a atualização da relação de dependência.
- **Art. 24** Deixar a disposição dos associados impressos e urnas para serem colocadas sugestões, elogios ou críticas, em locais determinados pelo Presidente da Diretoria.

- **Art. 25** Quando necessário, confirmar com o médico escalado para a realização de exames, quanto ao cumprimento do horário de atendimento, dando ciência aos associados, se porventura for ocorrer algum atraso e comunicar o fato ao Presidente da Diretoria.
- § 1º Os exames dermatológicos que irão atestar se os associados estão aptos ou não para freqüentarem as atividades que assim o exigirem, deverão ser efetuados somente nas dependências do Clube de Campo, pelos médicos credenciados, que deverão proceder com o máximo rigor e profissionalismo na execução desse trabalho de avaliação; os exames para avaliação cardiológica (eletrocardiograma e ergométrico) poderão ser feitos por profissionais dessa especialidade através de livre escolha pelos associados;
- § 2º Para a realização dos exames dermatológicos é obrigatório que as pessoas que serão submetidas aos mesmos estejam em trajes de banho;
- § 3º A decisão do médico é irrecorrível a qualquer instância do Clube, caso o associado, dependente ou convidado não seja considerado apto;
- § 4º Os atestados do exame médico deverão ser arquivados na Secretaria do Clube e mantidos no arquivo morto pelo prazo determinado;
- § 5º Os exames médicos dermatológicos terão validade de 3 (três) meses.
- **Art. 26** Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da mensalidade enviar correspondência via Correio, com "Aviso de Recebimento (AR)", por mão própria, aos associados proprietários de cota, solicitando que os mesmos quitem a mensalidade devida junto ao Clube, acrescida da multa, juros e atualização monetária, alertando-os de que após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso terão, juntamente com os seus dependentes, a entrada bloqueada na Portaria do Clube.
- § 1º Antecipando esse procedimento, a Secretaria deverá contatar os associados inadimplentes via telefone, informando-os do débito, e convidando-os de forma urbana para efetuarem a quitação;
- § 2º Encaminhar para a Diretoria Executiva e Portaria, relação dos associados que estiverem com a mensalidade atrasada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias;
- § 3º Na relação encaminhada para a Portaria, para fins de controle de entrada no Clube, deverá constar apenas o número da cota do associado.
- **Art. 27** Enviar via Correio, com "Aviso de Recebimento (AR)", por mão própria, correspondência aos associados em atraso com suas mensalidades por mais de 90 (noventa) dias, alertando-os da possibilidade de exclusão por falta de pagamento do quadro associativo do Clube de Campo, e conseqüente cobrança por via judicial dos valores devidos ao Clube, acrescidos de multa, juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais e solicitar o seu comparecimento à Secretaria.
- § Único Encaminhar para a Diretoria Executiva a relação desses associados para que a mesma possa fazer o acompanhamento e tomar as providências cabíveis.
- **Art. 28** Encaminhar mensalmente para a Diretoria Executiva relação dos dependentes que completarem 26 (vinte e seis) anos de idade para fins de exclusão de dependência.
- § Único: Enviar a devida comunicação de exclusão, através do Correio, com "Aviso de Recebimento (AR)" por mão própria.
- **Art. 29** Fazer constar nos prontuários de todos os associados e de seus dependentes informações sobre os procedimentos contrários aos estabelecidos neste Regimento Interno e Estatuto Social, atribuídos aos

mesmos, para fins de análise e tomada de decisões por parte da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo quando necessárias.

- **Art. 30** O funcionário responsável pelos trabalhos inerentes à Tesouraria, dentre outros, deverá com a supervisão da Diretoria da área:
- I controlar todas as receitas e despesas do Clube;
- II receber e ter sob sua guarda todos os valores e documentos;
- III controlar as contas bancárias e fazer a conciliação de todos os valores lançados nos extratos;
- IV depositar em conta bancária, de preferência no primeiro dia útil seguinte, todos os valores recebidos no caixa do Clube;
- VI Fazer aplicações dos recursos disponíveis nos bancos, conforme orientação do Presidente e aprovação, por escrito, do Tesoureiro;
- V organizar, conferir, controlar vencimentos e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e Tesoureiro;
- VII fazer livro caixa diariamente, e manter saldo em caixa de valor correspondente no máximo a 03 (três) salários mínimos para pagamento de pequenas despesas;
- **Art. 31** Fazer pesquisa de preço em no mínimo 03 (três) estabelecimentos diferentes para todas as compras com valores acima de 01 (um) salário mínimo.
- § Único A autorização das compras deverá sempre ser feita pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Diretor da área após a análise dos orçamentos e aprovação do Tesoureiro.

CAPÍTULO V - DO BAR E DO RESTAURANTE

- **Art. 32** Os serviços do Bar e de Restaurante poderão ser explorados pelo próprio Clube de Campo ou serem arrendados para terceiros, mediante concorrência pública.
- **Art. 33** Havendo a opção pelo arrendamento, o Clube celebrará juntamente com o vencedor da concorrência, contrato com cláusulas que atendam os interesses de ambas as partes, inclusive em relação ao aluguel.
- § Único Sendo explorado por Arrendatário, este deverá apresentar ao Clube a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo passível ao Clube de Campo exigir as respectivas certidões negativas dos referidos órgãos.
- **Art. 34** O período de funcionamento do Bar deverá coincidir, obrigatoriamente, com o período de funcionamento do Clube.
- **Art. 35** Os preços que serão operados pelo Clube ou Arrendatário, não deverão ser superiores a média daqueles operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade; colocar tabela de preços em lugar visível para conhecimento dos consumidores.
- **Art. 36** Não será permitido aos associados trazerem para o Clube alimentos ou bebidas, nos locais onde houver a exploração de serviço de bar ou restaurante pelo Arrendatário, salvo nas festividades realizadas no espaço anexo ao campo de futebol, quando este for alugado ou cedido pela Diretoria Executiva ou quando do uso das churrasqueiras/quiosques.
- Art. 37 É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;
- **Art. 38** Se explorado por Arrendatário, este será o responsável pela conservação, manutenção e limpeza de todo o material utilizado, como cadeiras, mesas, geladeiras, e da área física onde estiver instalado;

- **Art. 39** A responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados na área cedida ao Arrendatário ficará sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer modalidade de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, a ser atribuída ao Clube.
- § Único Constatada qualquer intercorrência a Diretoria realizará uma sindicância administrativa a fim de que seja apurada possível causa de rescisão contratual.
- **Art. 40** Todo consumo efetuado no bar será de responsabilidade do associado estando o Clube isento do pagamento de quaisquer despesas.
- § Único É facultado ao Clube ou Arrendatário qualquer forma de controle para o atendimento aos associados/dependentes/convidados, (comandas, comercialização eletrônica, pré-carregamento de créditos, retiradas de fichas antecipadas, etc.);
- **Art. 41** É permitido a qualquer tempo que a Diretoria Executiva do Clube faça o levantamento de seu patrimônio e é de responsabilidade do Arrendatário, restituir ou indenizar, todo o bem que estiver danificado, extraviado ou quebrado.
- **Art. 42** Os casos omissos e dúvidas que possam surgir, serão resolvidos de comum acordo entre o Arrendatário e a Diretoria Executiva do Clube, porém, não havendo acordo, o Conselho Deliberativo deverá ser acionado em busca de solução em última instância.

CAPÍTULO VI - DA SAUNA

Art. 43 - O funcionamento da Sauna será:

Masculina - terças-feiras - das 16:00 às 22:00 horas sextas-feiras - das 16:00 às 22:00 horas domingos - das 10:00 às 14:00 horas

Feminina - quintas-feiras - das 17:00 às 21:00 horas sábados - das 15:00 às 19:00 horas

- § Único os horários poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, sempre que houver a necessidade de oferecer maior comodidade aos associados.
- **Art. 44** A freqüência desacompanhada às dependências da sauna está liberada para associados a partir de 15 anos. Aos associados entre 10 a 14 anos só será permitida com a presença dos pais ou responsáveis. Pessoas convidadas também terão acesso desde que satisfaçam as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- § 1º A utilização da Sauna por menores de 10 (dez) anos só será autorizada sob prescrição médica que deverá ser apresentada para possibilitar seu acesso às instalações e sempre com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, e que seja apresentada recomendação médica devidamente assinada;
- § 2º Somente será permitido o uso da Sauna pelo associado e seus dependentes se os mesmos apresentarem sua carteira de associado ao funcionário responsável, juntamente com o exame médico dermatológico atualizado. O exame médico deverá ser renovado a cada 3 (três) meses;
- § 3º Solicita-se aos usuários da Sauna, que sendo portadores de alguma doença infecto-contagiosa, ferimentos, frieiras, micoses, etc. que se abstenham de freqüentá-la; primeiramente, cuidem-se; evitem que outras pessoas possam vir a ser contaminadas por sua causa;

- § 4º Todo associado que fizer uso da Sauna, deve ter conhecimento dos seus benefícios e também dos possíveis malefícios que poderão causar à saúde, estando o Clube de Campo isento de qualquer responsabilidade;
- § 5º A escolha das essências a serem utilizadas é de responsabilidade exclusiva do Clube de Campo.
- **Art. 45** Os trajes, de uso obrigatório nas suas dependências, serão a sunga pelos homens e maiôs, biquínis ou tangas pelas mulheres.
- § 1º É proibido permanecer nas salas de calor, úmida ou seca, de cuecas, shorts, peças íntimas ou nu (os banhos deverão ser realizados nos banheiros existentes na sauna);
- § 2º É proibido adentrar o recinto usando calçados, tênis, chuteiras ou chinelos sujos de barro ou de areia.
- Art. 46 É proibido fumar nas dependências da Sauna de acordo com a legislação vigente.
- Art. 47 É obrigatório que todos os usuários passem pelo banho antes de adentrarem as salas.
- **Art. 48** É proibido fazer a higiene pessoal no interior da Sauna, como barbear-se, lixar os pés, depilar-se, etc.
- **Art. 49** Os armários localizados nas dependências da Sauna são de uso exclusivo e responsabilidade de seus usuários.
- § Único O Clube não se responsabiliza por eventuais furtos que possam ocorrer no interior das dependências da Sauna.

CAPÍTULO VII - DO CONJUNTO AQUÁTICO

- **Art. 50** A abertura e fechamento da temporada e o horário de funcionamento do Conjunto Aquático serão determinados pela Diretoria Executiva, conforme avisos que deverão ser afixados em locais visíveis para conhecimento dos usuários.
- **Art. 51** Para adentrarem ao Conjunto Aquático os usuários deverão apresentar para o funcionário responsável, obrigatoriamente, a carteira social juntamente com o comprovante de exame médico dermatológico devidamente atualizado.
- § 1º O exame médico dermatológico deverá ser renovado a cada 3 (três) meses; em hipótese alguma os usuários poderão freqüentar o Conjunto Aquático com o exame vencido;
- § 2º Solicita-se a todos os usuários do Conjunto Aquático, que sendo portadores de alguma doença infecto-contagiosa, ferimentos, frieiras, micoses, etc. que se abstenham de freqüentar as piscinas; primeiramente, cuidem-se; evitem que outras pessoas possam vir a ser contaminadas por sua causa;
- § 3º A partir de 5 (cinco) anos de idade é obrigatório que as crianças realizem o exame dermatológico;
- § 4º As crianças menores de 10 (dez) anos somente poderão adentrar ao recinto das piscinas, desde que estejam acompanhadas pelos pais ou responsáveis e apresentem a carteira social juntamente com o exame médico atualizado;
- § 5º A utilização das piscinas infantis é destinada exclusivamente para crianças de até 6 (seis) anos de idade; os adultos poderão adentrar tais piscinas, eventualmente, quando houver necessidade em dar apoio às crianças que estiverem sob sua responsabilidade.

- **Art. 52** É obrigatório o uso de vestes adequadas para a atividade, não podendo ser transparentes, sendo sunga para os homens e maiôs, biquínis ou tangas para as mulheres.
- § 1º É permitido o uso de protetor solar não oleoso, chinelos de borracha, bonés, chapéu protetor, toalhas, óculos de natação e touca;
- § 2º As bolsas ou sacolas deverão ser transparentes com a finalidade exclusiva de portar objetos de uso pessoal e de proteção solar conforme exemplificados no parágrafo anterior;
- § 3º É expressamente proibido entrar no Conjunto Aquático usando shorts, bermudas, camisetas, sapatos, tênis, ou com outros tipos de trajes e objetos incompatíveis com o ambiente.
- **Art. 53** Para adentrar na área cercada das piscinas do Conjunto Aquático, todo usuário deverá antes passar, obrigatoriamente, pelo banho nos chuveiros dos vestiários.
- § 1º É proibido o uso de óleos e bronzeadores. O associado que estiver usando esses produtos, para adentrar a área do Conjunto Aquático deverá removê-los totalmente, com um banho de sabonete, nos vestiários;
- § 2º O uso desses produtos é permitido no solário que é destinado, exclusivamente, para esse fim.
- **Art. 54** É proibido fumar na área cercada do Conjunto Aquático e nos vestiários, seja no masculino como no feminino.
- Art. 55 É proibido levar para dentro do recinto qualquer espécie de bebidas, exceto água e sucos.
- § 1º Não será permitido o consumo de alimentos no ambiente do balneário;
- § 2º Aconselha-se aguardar um período de duas horas após as refeições ou ingestão de alimentos para participar das atividades aquáticas.
- **Art. 56** Para resguardar a segurança de todos é proibido o uso de bolas no interior das piscinas, bem como de qualquer outro tipo de objeto que possa colocar em perigo a integridade física de outrem.
- **Art. 57** Os funcionários destacados para exercer suas funções no Conjunto Aquático serão responsáveis em manter a ordem e a disciplina dos usuários, não permitindo atos incompatíveis com as regras de moral, educação, higiene e segurança. Os infratores estarão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto Social e poderão ser retirados do recinto.
- § 1º Os guarda-vidas, quando observarem qualquer anormalidade de comportamento, deverão primeiramente proceder à advertência através de apito;
- § 2º Havendo reincidência o alerta será verbal;
- § 3º Se persistir o mau comportamento por parte do usuário o guarda-vidas irá convidá-lo a se retirar do Conjunto Aquático, preencherá um relatório identificando o transgressor, assinará, e encaminhará à Diretoria Executiva para apreciação e eventual punição;
- § 4º O usuário que desacatar o funcionário no exercício do cumprimento do seu dever, estará sujeito ao agravamento da penalidade, conforme o Estatuto Social.
- **Art. 58** O associado tem por obrigação zelar pela higiene e limpeza dos vestiários, ficando proibido entrar no recinto com quaisquer calçados sujos de barro ou de areia.

- § Único É proibido efetuar a limpeza de calçados, chuteiras, tênis, etc., dentro dos vestiários.
- **Art. 59** A ordem, disciplina e higiene devem ser mantidas nas dependências dos vestiários.
- § Único Para evitar constrangimentos, recomenda-se aos pais que não levem seus filhos com idade acima de 3 (três) anos nos vestiários opostos ao sexo da criança;
- **Art. 60** O Clube não se responsabilizará por objetos deixados nos bancos ou em qualquer outro lugar do vestiário, que porventura venham a ser furtados.
- § 1º Serão fornecidas aos usuários, para a guarda de seus pertences, sacolas numeradas, as quais serão mantidas em espaço próprio; cada usuário receberá do funcionário responsável pelo setor, uma chapa metálica numerada, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, correspondente ao número de sua sacola; esta chapa numerada deverá ser apresentada ao funcionário quando da solicitação de retirada de seus pertences;
- § 2º Os usuários não poderão, em hipótese alguma, adentrar nesse espaço onde estão guardadas as sacolas com os pertences.
- **Art. 61** Os campeonatos de natação organizados pelo Clube de Campo serão orientados por regulamentos específicos formalizados em conjunto pela Diretoria da área e os professores.

CAPÍTULO VIII – DA PISCINA AQUECIDA

- **Art. 62** Os horários de funcionamento das atividades bem como dos critérios necessários para a participação das mesmas, deverão ter regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva em conjunto com os professores.
- § 1º A piscina será utilizada para a prática de aulas de natação, hidroginástica e natação recreativa;
- § 2º Para a prática de aulas de natação e hidroginástica é obrigatório que os usuários com idade entre 14 (catorze) até 39 (trinta e nove) anos realizem o exame eletrocardiograma e a partir dos 40 (quarenta) anos o exame ergométrico, e apresentem os atestados assinados pelos médicos cardiologistas ou clínicos gerais, desde que estes sejam baseados nos exames cardiológicos (eletrocardiograma e ergométrico) constando estarem aptos para freqüentarem as atividades; os usuários entre 01 (um) até 13 (treze) anos de idade deverão apresentar atestado pediátrico renováveis a cada 06 (seis) meses, acompanhados de outros exames complementares, caso o médico pediatra considere necessário. A validade dos exames cardiológicos será de 01 (um) ano e o exame dermatológico será de 03 (três) meses. Em hipótese alguma os usuários poderão participar das atividades com os exames vencidos;
- § 3º Solicita-se a todos os usuários da Piscina Aquecida, que estejam sendo portadores de alguma doença infecto-contagiosa, ferimentos, frieiras, micoses, etc., que se abstenham de freqüentá-la; primeiramente, cuidem-se; evitem que outras pessoas possam vir a ser contaminadas por sua causa;
- § 4º Os alunos praticantes de Hidroginástica Especial que apresentem alguma dificuldade tais como: labirintopatias; convulsões; problemas de locomoção, mesmo na água (coordenação motora); fobia por água; etc. deverão, necessariamente, estarem acompanhados por um responsável;
- § 5º O Clube de Campo não oferece tratamento para reabilitação com acompanhamento de profissionais especializados da área (Fisioterapeuta);

- § 6º As aulas de natação ou de hidroginástica não deverão ser canceladas levando em consideração o número mínimo de alunos presentes; este cancelamento somente poderá acontecer se houver consenso entre as partes;
- § 7º Por medida de segurança a piscina ficará fechada ou terá as atividades já iniciadas interrompidas pela professora na ocorrência de casos fortuitos ou força maior (tempestades, raios, trovoadas, etc.);
- § 8º Os alunos terão uma tolerância máxima de até 10 (dez) minutos de atraso para participarem das aulas; excedido esse tempo a entrada deverá ser impedida pelo auxiliar da piscina/professor e o dia será computado como falta;
- § 9º Serão definidos, pela Diretoria Executiva, dias e horários específicos para a prática da natação recreativa.
- **Art. 63** Os períodos para aprendizagem de natação serão divididos em 3 (três) etapas, ou seja, "Iniciantes" com a duração de 3 (três) meses; "Intermediários" com a duração de 6 (seis) meses e "Avançados" com a duração de 3 (três) meses; dessa forma haverá maior rotatividade na lista de espera dos interessados.
- **Art. 64** As normas disciplinares, higiene e segurança, estabelecidas neste Regimento Interno para o uso do Conjunto Aquático aplicam-se, no que couber, para o uso da Piscina Aquecida.
- § Único Os armários da Piscina Aquecida deverão ser protegidos por cadeados trazidos pelos próprios usuários.
- **Art. 65** O traje obrigatório para o uso da Piscina Aquecida será maiô adequado para as mulheres e sunga para os homens, além de toucas.
- § Único: É aconselhável o uso de óculos de natação.
- **Art. 66** Manter a porta de entrada totalmente fechada, principalmente nos términos de aulas para evitar que os usuários tomem corrente de ar ao saírem da piscina para os vestiários.

CAPÍTULO IX – DA ACADEMIA

- **Art. 67** O horário de funcionamento da Academia será de terça a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 22:00 horas. Aos sábados e domingos será das 08:00 às 12:00 horas.
- § 1º Os horários poderão sofrer alterações conforme orientação da Diretoria da área;
- § 2º Os professores, independentemente do número de alunos que houver, deverão se colocar à disposição para a realização das aulas nos horários programados; o não cumprimento deste dispositivo caracteriza-se falta grave;
- § 3º Os alunos terão uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos de atraso para participarem das aulas com horários programados;
- § 4º É vedada a reserva de vaga para as aulas por parte de funcionários;
- § 5º Fica proibido qualquer tipo de comercialização de produtos no interior da Academia por usuários ou funcionários, seja nos horários de aulas ou não.
- **Art. 68** Ao adentrarem a Academia os usuários deverão, obrigatoriamente, apresentar a carteira social, juntamente com o cartão de controle de vencimento do exame médico.

- § Único O professor, sempre que possível, deverá solicitar ao aluno novo exame médico 30 dias antes do vencimento do atual exame. Ainda assim, a responsabilidade sobre a renovação do exame médico é exclusiva do associado.
- **Art. 69** Aos usuários com menos de quarenta anos de idade é obrigatório que realizem o exame eletrocardiograma e os com 40 (quarenta) anos ou mais, o exame ergométrico, e apresentem os atestados assinados pelos médicos cardiologistas ou clínicos gerais, desde que estejam baseados nos exames cardiológicos (eletrocardiograma e ergométrico), constando estarem aptos para freqüentarem a Academia. A validade desses exames é de 1 (um) ano e em hipótese alguma os usuários poderão freqüentar a Academia com os exames vencidos.
- **Art. 70** É proibida a permanência de menores de 14 anos no interior da Academia, para a prática dos exercícios.
- § Único Poderá haver exceções para aqueles menores que tenham necessidade para praticar algum tipo de atividade física, sob recomendação médica e devida comprovação, mas desde que sejam acompanhados de um responsável.
- **Art. 71** Após efetuarem os exercícios com barras, anilhas, alteres, colchonetes, caneleiras, etc., os usuários deverão colocá-los em seus devidos lugares sob pena de serem advertidos pelo professor/instrutor caso não o façam.
- **Art. 72** É terminantemente proibido que os usuários joguem ao chão o material de treinamento no momento em que estiverem efetuando as séries de seus exercícios, zelando dessa forma para com a conservação do piso da Academia.
- § Único É dever também dos usuários que evitem qualquer tipo de dano nos espelhos, aparelhos, esteiras, bicicletas, etc. motivado pela falta de cuidado ou pelo mau uso destes, pois qualquer prejuízo causado deverá ser ressarcido aos cofres do Clube pelo responsável.
- **Art. 73** Sempre haverá um professor/instrutor do Clube para orientar, fiscalizar e esclarecer os usuários sobre a prática correta dos exercícios como também ao cumprimento das normas deste regimento.
- § 1º Se vier a ocorrer algum tipo de desacato a este funcionário, no cumprimento de seu dever, o mesmo deverá comunicar a ocorrência através do preenchimento de impresso próprio para a Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis;
- § 2º O Clube não se responsabiliza por algum dano físico que possa vir a ocorrer ao usuário da academia que não estiver atendendo as orientações e ensinamentos determinados pelos professores/instrutores.
- **Art. 74** O volume do som no interior da Academia não deverá ser excessivo, a fim de que não venha a se tornar desagradável aos ouvidos dos usuários.
- Art. 75 É terminantemente proibido fumar na Academia conforme legislação vigente.
- **Art. 76** Os usuários deverão zelar pela higiene dos banheiros não jogando papel no chão, apertando o botão de descarga após o uso e mantendo fechados os registros dos chuveiros.
- **Art. 77** Para fins de higiene, é obrigatório que os usuários façam uso de toalhas (de rosto) próprias no interior da Academia.
- § 1º O não cumprimento dessa norma impossibilitará o uso dos aparelhos;

- § 2º Aos usuários da Academia que transpirarem excessivamente, aconselha-se o uso de roupas com tecidos que tenham uma melhor absorção, como o algodão, por exemplo, ou então façam uma troca de roupa durante as atividades físicas;
- § 3º O clube disponibilizará papel-toalha ou panos de limpeza, juntamente com recipientes com desinfetante para que seja feita a higienização dos aparelhos, bancos, colchonetes, etc.

CAPÍTULO X - DO TÊNIS

- Art. 78 O Clube mantém a disposição dos associados 2 (duas) quadras para a prática de Tênis.
- **Art. 79** Havendo vários associados para fazerem uso das quadras, o tempo fica limitado a 40 (quarenta) minutos por partida quando se tratar de disputa em dupla, e 30 (trinta) minutos por partida quando se tratar de disputa simples.
- § 1º A marcação do tempo previsto neste artigo poderá sofrer alteração pelos próprios interessados, desde que haja a concordância de todos de maneira harmoniosa e civilizada;
- § 2º Havendo acordo entre os usuários, aqueles que forem perdendo serão substituídos por aqueles de estiverem na espera.
- **Art. 80** Só é permitido o ingresso nas quadras dos praticantes que estiverem calçados e vestidos adequadamente.
- **Art. 81** O funcionário responsável pela manutenção das quadras deverá mantê-las sempre em condições de uso.

CAPÍTULO XI – DO PARQUE INFANTIL

- **Art. 82** O Parque Infantil poderá ser utilizado somente por crianças de até 10 anos de idade sendo conveniente que estejam acompanhadas pelos pais ou responsáveis.
- § Único Crianças menores de 5 (cinco) anos, obrigatoriamente, deverão estar acompanhadas pelos pais ou responsáveis.
- **Art. 83** É proibido que adultos ou filhos de associados ou de visitantes, com idade acima da permitida, façam uso de qualquer tipo de brinquedo, pois se ocorrer algum dano, ocasionado por essa prática indevida, o Clube deverá ser indenizado pelo prejuízo, estando ainda o infrator ou o seu responsável sujeito a punição cabível.
- **Art. 84** O Clube não se responsabilizará por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no interior do Parque Infantil, havendo ou não lesão física.
- **Art. 85** A utilização inadequada dos brinquedos deverá ser impedida por qualquer funcionário do Clube, ou até mesmo pelo associado que estiver presenciando o fato, a fim de evitar acidentes.

CAPÍTULO XII – DO BOCHA

- **Art. 86** As canchas de Bocha poderão ser utilizadas por todos os associados, seus dependentes e visitantes, desde que tenham idade superior a 16 anos.
- § Único: Quando houver vários interessados na prática do esporte estes deverão, de forma harmoniosa e civilizada, se adequar a situação de forma que todos possam participar.

- **Art. 87** A Diretoria da área poderá organizar junto aos integrantes dessa modalidade esportiva, campeonatos internos somente para associados ou campeonatos com a participação de convidados de nossa cidade não associados do Clube.
- **Art. 88** A Diretoria da área poderá também organizar ou disputar campeonatos onde participarão as equipes vencedoras dos campeonatos internos, que representarão o Clube de Campo de Tatuí, contra equipes representantes de outras cidades.
- **Art. 89** Durante a realização de campeonatos internos ou regionais, promovidos pelo Clube de Campo ou sendo o Clube participante de campeonatos realizados por outras cidades, mas com jogos escalados em nossa cidade, os associados integrantes das equipes e os convidados terão prioridade no uso das canchas.
- **Art. 90** É proibido fumar e tomar bebidas alcoólicas, no interior das canchas, bem como em todo o seu recinto coberto.
- Art. 91 É obrigatório o uso de calçado apropriado na prática do esporte.
- **Art. 92** É terminantemente proibido pronunciar palavras de baixo calão, provocações maldosas, ofensas, etc., procurando, dessa forma, evitar algum tipo de desentendimento. Os infratores estarão sujeitos as penalidades conforme preceituadas no Estatuto Social.
- Art. 93 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, apostas em dinheiro, nas disputas das partidas.

CAPÍTULO XIII – DO CAMPO DE FUTEBOL

- **Art. 94** O Campo de Futebol é livre para uso exclusivo dos associados e seus dependentes, salvo quando das realizações de jogos amistosos ou campeonatos com outras agremiações, ou em campeonatos internos programados pela Diretoria de Esportes do Clube.
- **Art. 95** A Diretoria da área deverá organizar e divulgar para os associados interessados na prática dessa modalidade esportiva, em consonância com as especificações técnicas expedidas pelos responsáveis pela manutenção dos campos de futebol, uma tabela com os dias e os horários que o Campo estará à disposição para a realização de rachões, treinos e jogos de campeonato. Deverá ser seguida e respeitada também, quando da realização desses jogos, a divisão por categorias tomando por base as faixas etárias dos atletas.
- § 1º Toda equipe deverá ter um representante para que juntamente com os Diretores Adjuntos e o Diretor de Esportes possam programar as datas e os dias dos jogos;
- § 2º Compete à Diretoria de Esportes, através do consenso entre todos os interessados em participar, montar/organizar equipes para disputar campeonatos externos, representando o Clube de Campo as quais, obrigatoriamente, deverão ser constituídas apenas por associados, sendo vedada, portanto, a participação de pessoas estranhas ao quadro associativo; não será permitido, em hipótese alguma, que os próprios associados se organizem entre si, de forma independente, e formem equipes para esse tipo de disputa, contrariando o direito de igualdade de condições;
- § 3º As normas aqui definidas deverão também ser obedecidas no que couber, pelas categorias de base, seja ela mirim ou juvenil, bem como com as equipes de futebol feminino.
- **Art. 96** Os treinos recreativos (rachões) serão abertos para a participação de todos os associados, seguindo a ordem de chegada dos mesmos.
- **Art. 97** A conservação do Campo deverá ser feita por funcionário do Clube com a supervisão do Diretor da área.

- § 1º Nos dias em que ocorrerem chuvas, o campo deverá permanecer fechado, devendo ser reaberto somente após a avaliação e liberação pelo Diretor responsável ou funcionário devidamente designado;
- § 2º Atendendo as necessidades que o gramado exige, nos períodos em que a Diretoria de Esportes julgar necessário, as atividades serão interrompidas para que haja o descanso necessário com relação aos cuidados com o mesmo;
- § 3º O uso do Campo não deve se concentrar apenas no seu centro, mas sim em toda a sua extensão, principalmente nas laterais, para que não haja o desgaste de forma irregular.
- **Art. 98** Os usuários do Campo de Futebol e dos seus vestiários deverão zelar pelo uso, preservação e conservação dos mesmos devendo comunicar para a Diretoria da área qualquer tipo de abuso ou mau uso que venha causar algum dano.
- § Único: todo dano causado deverá ser ressarcido aos cofres do Clube por aquele que deu causa ao mesmo.
- **Art. 99** O Clube de Campo não se responsabiliza por eventuais furtos que possam vir a ocorrer no interior de seus vestiários.

CAPÍTULO XIV - DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

- **Art. 100** O Campo permanecerá aberto diariamente para que todos os associados possam utilizá-lo livremente, seja para a prática de partidas de futebol, peladas, exercícios, etc.
- § Único Fica a critério da Diretoria Executiva em conjunto com os associados interessados na utilização do Campo, definir os dias da semana e horários para a realização de jogos, treinos ou rachões.

CAPÍTULO XV - DO CAMPO DE AREIA

- **Art. 101** O Campo ficará aberto diariamente, à disposição dos associados.
- **Art. 102** As equipes formadas para treinos de futebol, vôlei ou rachões, deverão obedecer sempre à ordem da chegada dos usuários, que se revezarão ao término dos resultados combinados, seja por número de pontos entre as equipes ou por tempo de partida, a qual não poderá exceder a (1) uma hora.

CAPITULO XVI – DO GINÁSIO POLIESPORTIVO

(Futsal/Vôlei/Basquete)

- **Art. 103** O Ginásio Poliesportivo estará à disposição de todos os associados para praticarem as modalidades esportivas adequadas tais como, futebol de salão, vôlei, basquete ou outra modalidade que possa vir a existir, desde que aprovada pela Diretoria.
- § 1º A prática dessas atividades deverá seguir um cronograma elaborado de comum acordo entre os Diretores Adjuntos, e ser submetida à apreciação e aprovação do Diretor de Esportes;
- § 2º Ao critério da Diretoria Executiva o Ginásio poderá ser utilizado em outras atividades sociais, culturais, recreativas ou esportivas.
- **Art. 104** Recomenda-se o uso de calçado adequado para a prática da modalidade esportiva em disputa, para salvaguardar o risco de lesão no praticante.
- **Art. 105** Nos treinos livres, os times deverão ser formados de acordo com a ordem de chegada dos interessados em participar.

- § Único Sempre que houver mais pretendentes para a prática amistosa da modalidade em disputa, deverá ser combinada de forma harmoniosa e civilizada a maneira de como será o desenrolar das partidas, para que assim todos tenham a oportunidade de participar.
- **Art. 106** Não é permitido fumar no interior do Ginásio, conforme legislação vigente, bem como ingerir bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO XVII – DO JUDO/DO TAE KWON DO

- **Art. 107** Os dias e os horários de aulas para a prática dessas modalidades esportivas serão definidos pelos responsáveis técnicos de cada atividade e apresentadas para o Presidente e Diretoria da área para aprovação.
- § 1º Poderá haver algum tipo de adequação ou alteração de acordo com as necessidades apresentadas pelos responsáveis técnicos;
- § 2º Os treinos deverão ser diferenciados para os praticantes que tem como objetivo a participação em campeonatos daqueles que treinam apenas por lazer.
- Art. 108 Todos os praticantes deverão usar trajes adequados para a prática do esporte.
- § Único Os instrutores ou responsáveis terão o direito de penalizar esportivamente o (a) aluno (a) que não obedecer às regras disciplinares de cada modalidade esportiva.
- **Art. 109** O Clube poderá organizar torneios voltados para o público interno e/ou externo, como também poderá participar com sua equipe de torneios realizados por academias de nossa cidade ou de outras localidades.

CAPÍTULO XVIII - DA DANÇA

- **Art. 110** Os dias e horários das aulas deverão ser definidos através de calendário elaborado pelos professores com a aprovação da Diretoria da área.
- **Art. 111** Para as modalidades que assim o exigir, os (as) participantes deverão usar trajes adequados de acordo com a orientação dos professores.

CAPÍTULO XIX – DO PESQUEIRO

- **Art. 112** O período e o horário de funcionamento serão determinados e divulgados pela Diretoria Executiva.
- **Art. 113** Crianças, menores de 10 anos, somente poderão ter acesso no interior do cercado do tanque desde que estejam acompanhadas por um responsável.
- **Art. 114** É proibida a pesca com anzol com fisga, ferra-ferra, tarrafa, rede, ou qualquer outro meio de pesca que não seja a esportiva.
- § 1º Fica também proibido que seja jogado ao tanque qualquer tipo de lavagem, ração ou outras iscas que estejam em desacordo com a orientação fornecida pela Diretoria Executiva;
- § 2º O Clube disponibilizará aos interessados, a preço de mercado, o mesmo tipo de ração que é utilizada para a alimentação dos peixes do tanque.

- **Art. 115** Após fisgar o peixe e ocorrendo à devolução do mesmo ao tanque, o pescador deverá fazer o seu manuseio com o maior cuidado possível a fim de não estressar ou machucá-lo.
- § Único O não cumprimento as regras aqui estabelecidas, farão com que os infratores sejam punidos conforme as penalidades constantes no Estatuto Social.
- **Art. 116** Os interessados em levar os peixes fisgados poderão fazê-lo desde que paguem ao funcionário responsável pelo Pesqueiro o valor correspondente ao peso, conforme determinado pela Diretoria Executiva.
- § Único As sacolas, mochilas, etc., poderão a qualquer momento ser vistoriadas pelos funcionários alocados no Pesqueiro ou por qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, ou vigia, desde que devidamente identificados.

CAPÍTULO XX - DAS CHURRASQUEIRAS/QUIOSQUES

- **Art. 117** As Churrasqueiras/Quiosques somente poderão ser utilizadas mediante reserva por ordem de chegada no dia de uso, junto à Secretaria ou Portaria do Clube; caso os espaços não sejam ocupados até às 10:30 horas do dia agendado, automaticamente será feito o cancelamento da reserva e o lugar será cedido para outros interessados.
- **Art. 118** O associado requisitante do uso da Churrasqueira/Quiosque é o responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com as instalações, causados pelos seus dependentes ou convidados.
- **Art. 119** O associado deverá entregar o local limpo após a sua utilização, recolhendo um visto de aprovação do funcionário responsável pela área. Caso contrário, será imposta cobrança de taxa de limpeza no valor estipulado pela Diretoria Executiva.
- **Art. 120** O Clube não se responsabiliza por objetos deixados nas Churrasqueiras/Quiosques por seus usuários.
- **Art. 121** Os usuários deverão, obrigatoriamente, manter o volume de aparelhos de som ou o som dos próprios veículos de forma moderada para que o mesmo não venha a perturbar os demais usuários que estejam nas proximidades; essa prática se faz necessária, principalmente, em relação aos quiosques que margeiam o pesqueiro tendo em vista que o excesso de barulho é prejudicial para a atividade da pesca.

CAPÍTULO XXI – DO SALÃO DE JOGOS

- **Art. 122** Os jogos de cartas, sinuca, snooker deverão, obrigatoriamente, serem praticados somente neste Salão.
- Art. 123 É terminantemente proibida a permanência de menores de 18 anos no recinto.
- Art. 124 Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, jogos que envolvam apostas em dinheiro.
- Art. 125 É proibido fumar no salão de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XXII - DO SALÃO SOCIAL

Art. 126 - O Salão Social do Clube é o espaço apropriado para a realização de bailes, reuniões sociais, shows ou então ser utilizado para outros tipos de eventos, a critério da Diretoria Executiva, objetivando a participação dos associados, dependentes e de seus convidados.

- § Único Nos dias em que não ocorrerem festividades, o espaço do Salão poderá ser utilizado livremente para a prática de atividades de recreação tais como tênis de mesa, pebolim, mata-mata, jogo de damas, xadrez, etc.
- **Art. 127** A Diretoria da área, com a anuência do Presidente, poderá contratar ou autorizar a apresentação de artistas, conjuntos musicais, duplas sertanejas, bandas, orquestras, etc. para se apresentarem no Clube.
- **Art. 128** Deverão ser observados pela Diretoria Executiva todos os procedimentos necessários para a realização dos eventos no tocante à censura, direitos autorais, licenças nas repartições competentes, bem como à contratação de seguranças particulares, e solicitação de apoio junto aos comandos da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.
- **Art. 129** Os convites para convidados e reservas de mesas para bailes ou outros eventos festivos deverão ser adquiridos na Secretaria do Clube pelos interessados, ao preço estipulado pela Diretoria Executiva.
- **Art. 130** A Diretoria da área deverá elaborar e divulgar para os associados toda a programação dos eventos a serem realizados durante os meses do ano.

CAPÍTULO XXIII - DO ESPACO PARA FESTAS

- **Art. 131** O Clube de Campo poderá alugar ou ceder para a realização de festividades promovidas pelos seus associados, não associados ou pessoas jurídicas, mediante o pré-pagamento de uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva, o espaço anexo ao Campo de Futebol, contendo 10 (dez) jogos de mesas e cadeiras, churrasqueiras e freezer (art. 52º do Estatuto Social).
- **Art. 132** Para utilizar esse espaço o associado ou não associado deverá preencher um formulário na Secretaria do Clube, que será levado para a apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.
- **Art. 133** Os associados não poderão requerer em seu próprio nome, o uso deste espaço, para a realização de eventos em nome de terceiros.
- **Art. 134** O requisitante será o responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com o uso dos pertences do Clube cabendo ao mesmo a obrigação de indenizá-los.
- § 1º O Clube se isenta de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária em relação aos eventos ocorridos no local alugado;
- § 2º Caberá ao requisitante, obrigatoriamente, a contratação de seguranças para o evento;
- § 3º O Diretor da área ou funcionário designado deverá conferir a observação do parágrafo acima.
- Art. 135 As bebidas e os comestíveis deverão ser providenciados pelos organizadores do evento.
- **Art. 136** O encerramento das festividades deverá ocorrer, impreterivelmente, às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos).

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 137** As equipes e atletas do Clube poderão ter despesas de transporte e alimentação custeadas em eventos esportivos desde que haja aprovação da Diretoria Executiva.
- § 1º As despesas de alimentação deverão obedecer a um limite diário máximo de R\$ xx,00 reais por pessoa, e deverão ser comprovadas com apresentação de nota fiscal pelo responsável técnico da viagem;

- § 2º Sob aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados custeios para recepção de equipes convidadas.
- **Art. 138** O Clube de Campo de Tatuí só poderá ser representado em eventos externos por delegações devidamente ratificadas pela Diretoria Executiva.
- § 1º Todos os associados que participarem de eventos externos e/ou internos representando o Clube de Campo, deverão possuir convênio médico particular ou assinar termo de responsabilidade para que sejam encaminhados ao Sistema Único de Saúde em caso de necessidade;
- § 2º Nos casos em que houver necessidade de atendimento médico de urgência durante os eventos citados neste artigo, o Clube de Campo viabilizará os primeiros socorros, isentando-se de quaisquer responsabilidades de custeio em caso de tratamentos e outros custos decorrentes da situação.
- **Art. 139** Considerando a diversidade de atividades que podem ser usufruídas pelos associados, dependentes ou convidados no interior das dependências do Clube de Campo, na ocorrência de mal súbito, acidentes, traumas, etc., inclusive com os funcionários, o Clube não se furtará em solicitar apoio a todos os órgãos emergenciais possíveis, tais como Corpo de Bombeiros, ambulâncias, etc., porém, exime-se de qualquer responsabilidade com relação aos resultados que possam vir a ocorrer com o paciente devido a algum tipo de mal súbito de natureza imprevisível, como também pela inobservância de regras estabelecidas e não cumpridas.
- **Art. 140** Em qualquer dependência do clube os associados deverão cumprir e fazer cumprir normas de civilidade, evitando o uso de palavrões, ofensas, ou provocações a quem quer que seja; os abusos cometidos estarão sujeitos as penalidades previstas no Estatuto Social.
- **Art. 141** A Diretoria de cada área poderá organizar juntamente com os atletas interessados na modalidade esportiva específica, campeonatos internos ou externos como fator motivacional para a utilização das instalações.
- § 1º Estes eventos deverão ter regulamento próprio elaborado pelo Diretor Adjunto/organizadores e submetido à apreciação e aprovação pelo Diretor de Esportes;
- § 2º Nos dias dos jogos e dos treinamentos das equipes do Clube, as instalações da modalidade praticada estarão à disposição apenas dos atletas nos horários que as partidas estiverem programadas.
- **Art. 142** Em quaisquer modalidades, os jogos amistosos ou de campeonatos organizados pelo Clube de Campo de Tatuí somente poderão ser realizados entre os associados ou com equipes convidadas, nos dias e horários previamente reservados; esta informação deverá constar no quadro de avisos, para conhecimento de todos.
- § 1º Estes eventos deverão ter regulamentos próprios, elaborados pelos responsáveis técnicos e Diretores Adjuntos e submetido à apreciação e aprovação do Diretor de Esportes;
- § 2º Os convidados para jogos amistosos ou participantes de campeonatos, pertencentes a outras agremiações não poderão, em hipótese alguma, utilizar as outras dependências do Clube;
- § 3º Os associados do Clube de Campo responsáveis pelos convites dessas agremiações, serão responsabilizados pelos atos dos integrantes das mesmas após os jogos.
- **Art. 143** É proibida a prática de qualquer atividade esportiva ou recreativa fora dos locais regularmente delimitados.

- **Art. 144** As autoridades civis, militares, eclesiásticas, etc., quando convidadas pela Diretoria Executiva, terão livre acesso nas dependências do Clube de Campo, desde que seja para participarem de algum evento social, recreativo ou esportivo.
- § Único A Diretoria Executiva deverá informar a Portaria do Clube sobre a entrada das autoridades citadas acima e designar um Diretor/funcionário para recepcioná-las ou orientá-las até as instalações em que estão sendo aguardadas.
- **Art. 145** O Clube de Campo poderá, desde que as transações atendam aos seus interesses, adquirir pelo valor de mercado, cotas de associados que não estejam mais interessados em fazer parte do seu quadro associativo e revendê-las a pretensos associados.
- **Art. 146** A retirada de qualquer material esportivo pertencente ao Clube deverá ser feita mediante a apresentação e retenção da carteira social do requisitante, pelo funcionário responsável pela entrega, e somente será devolvida quando da devolução do material retirado.
- § 1º O requisitante do material é responsável por qualquer dano que venha a ocorrer com o mesmo, estando sujeito a indenizar o Clube pelo prejuízo;
- § 2º Sendo o requisitante dependente, o titular da cota é que será responsabilizado e terá a obrigação de efetuar a indenização pelo dano ocorrido.
- **Art. 147** O porte de drogas, armas e outros objetos perigosos são proibidos, consistem em falta grave e será informado às autoridades competentes de forma imediata.
- § 1º O infrator que descumprir esta norma estará sujeito às penalidades conforme preceituadas no Estatuto Social além da comunicação do fato para a Delegacia de Polícia local para fins de elaboração de Boletim de Ocorrência. Caso o infrator seja dependente, menor de idade, o seu responsável deverá ser, obrigatoriamente, comunicado e o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade policial, bem como ao Conselho Tutelar do município;
- § 2º Os casos de agressões onde configurem lesões corporais de natureza leve, grave ou gravíssima, em que o Clube de Campo seja responsabilizado judicialmente e condenado a indenizar a vítima, sendo o autor, o próprio titular da cota, dependente deste ou convidado, e com a agravante de ser menor de idade, o responsável será chamado ao processo e responderá solidariamente com o Clube à ação judicial tanto na seara penal, quanto na cível, ou mediante ação regressiva em relação à condenação do Clube de Campo.
- **Art. 148** Os bens móveis pertencentes ao Clube não poderão ser retirados de suas dependências, a não ser para reparos e mediante autorização da Diretoria Executiva.
- **Art. 149** Todos os funcionários do Clube de Campo de Tatuí deverão usar uniformes e portar crachás que serão fornecidos pelo próprio Clube.
- **Art. 150** Os funcionários deverão registrar o cartão de ponto no cumprimento de seus horários de trabalho, conforme determinação da Secretaria, inclusive nos intervalos para refeições/repouso, conforme ditames do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A permanência dos funcionários nas dependências do Clube, somente será permitida quando da execução de suas funções e nos horários de trabalho. Entradas extraordinárias deverão ser autorizadas pela Diretoria Executiva.
- **Art. 151** Os funcionários deverão agir de forma respeitosa, educada e cordial entre si e para com todos os associados, seus dependentes, convidados e visitantes; o não cumprimento desta norma poderá ser motivo de penalidade administrativa para o funcionário infrator, porém, ocorrendo algum fato em que os

funcionários sejam constrangidos, ameaçados ou desrespeitados no cumprimento de seus deveres, estes deverão comunicar a ocorrência para a Diretoria Executiva que tomará as providências cabíveis.

Art. 152 - Os funcionários ou associados não deverão praticar qualquer tipo de comercialização de produtos no interior do Clube.

Art. 153 - Havendo necessidade da contratação de prestadores de serviços pelo Clube, o Presidente da Diretoria juntamente com o Diretor da área deverão fazer pesquisas através de 03 (três) orçamentos, com o objetivo de procurar sempre o melhor preço, informações da qualidade dos serviços através de referências e o prazo de execução.

Art. 154 – O funcionário e/ou diretor responsáveis pelo Clube, ao final de cada dia, deverão preencher o Livro de Registros, apontando quaisquer alterações ou fatos relevantes no dia. Ao final do relato, deverão assiná-lo e fechar a página. Este Livro de Registros ficará na Secretaria do Clube e, após seu total preenchimento, será aberto novo tomo e arquivado o anterior.

Art. 155 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único - As alterações ou inclusões, propostas pela Diretoria Executiva desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, poderão ser agregadas sob forma de adendo.

Art. 156 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva, porém, havendo discordância por parte dos interessados, estes poderão recorrer junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 157 - Este Regimento Interno estará sempre à disposição dos associados e funcionários na Secretaria e no site do Clube para quaisquer esclarecimentos.

Art. 158 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Tatuí em reunião extraordinária realizada no dia 17 de março de 2010.

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Tatuí-SP, conforme PROTOCOLO: 14669 Recibo/Cert.

AV.3358/LºA-11/REG.108-A. 07/04/2010.

CLAUDEMAR DOMINGOS BORGHI
Presidente do Conselho Deliberativo

ROGÉRIO RODRIGUES SERRÃO
Secretário do Conselho Deliberativo

JOSÉ MARIA SOARES Presidente da Diretoria Executiva

Dr. MARCOS APARECIDO CASSIMIRO Diretor Jurídico – OAB/SP- 226.183

BIÊNIO 2010/2011